

Prefeitura Municipal de Igaratinga
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 06/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE COM EXECUÇÃO DE FORMA PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO "CONTRATANTE", O MUNICÍPIO DE IGARATINGA (MG), E COMO "CONTRATADO", O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IGARATINGA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.313.825/0001-21, com sede administrativa na Praça Manuel de Assis, nº 272, bairro Centro, Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Renato de Faria Guimarães**, brasileiro, inscrito do CPF sob o nº 038.587.786-21, residente e domiciliado no município de Igaratinga/MG.

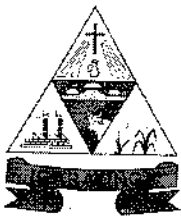
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ – CISPARÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Orlando Mauricio dos Santos, nº. 222, Bairro Senador Valadares, Município de Pará de Minas, estado de Minas Gerais, CEP 35.661-034, neste ato, representado pelo seu Presidente, senhor Renato de Faria Guimarães, inscrito no CPF sob o nº 038.587.786-21.

DOS FUNDAMENTOS:

A presente contratação decorre da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS Nº 06/2019**, efetuada com base no art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 2º, §1º, III da Lei Federal nº 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07, e legislação complementar em vigor.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de serviços de assistência à saúde, compreendendo:

1.1.1. Contratação de serviços médicos especializados;

1.1.2. Contratação de serviços de exames médicos, destinado aos pacientes do SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

3.1. Disponibilizar ao Contratante os procedimentos médicos especializados descritos na Tabela do Anexo Único deste Contrato, na forma pactuada neste instrumento.

3.2. Proceder à liberação, entre os dias 20 e 22 de cada mês, da agenda de marcação dos procedimentos a serem realizados no mês seguinte, conforme a tabela do anexo único, deste termo.

3.2.1. Os agendamentos são realizados diretamente pela Central de Marcação do MUNICÍPIO, no Sistema de Agendamento do CISPARG.

3.3. Manter em dia a documentação pertinente à execução do presente contrato;

3.4. Fiscalizar e acompanhar os serviços, procedendo com a averiguação da qualidade e providências caso os serviços não estejam sendo realizados a contento;

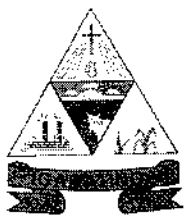
3.5. Emitir, na forma da Lei, os documentos fiscais pertinentes aos serviços prestados;

3.6. Responder pela obrigação contratual trabalhista assumida para com os prestadores de serviços, caso haja, sendo exclusivamente responsável por todos os impostos e encargos tributários, civis e trabalhistas pertinentes à execução deste contrato;

3.7. Emitir e encaminhar ao MUNICÍPIO, a (s) NOTA (S) FISCAL (IS) correspondente (s) aos procedimentos contratados, conforme anexo único, até o último dia útil do mês de cada mês;

3.7.1. Havendo alguma solicitação de realização de procedimento extra, após a emissão da NOTA FISCAL, situação que admitir-se-á apenas para URGÊNCIA devidamente comprovada, este procedimento será computado e cobrado no próximo mês.

3.7.2. A conferência da (s) NOTA (S) FISCAL (IS) poderá ser realizada pelo MUNICÍPIO, através do agendamento de procedimentos, liberado mensalmente, que se encontra disponível no Sistema de Agendamento do CISPARG.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

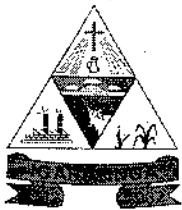
- 3.8. O CISPARÁ fica obrigado a fornecer ao MUNICÍPIO, apenas os procedimentos determinados neste contrato.
- 3.9. Havendo interesse do MUNICÍPIO na prestação de serviços de procedimentos que não estão disponíveis, deverá o mesmo encaminhar solicitação formal do procedimento ao CISPARÁ e aguardar análise da possibilidade de contratação e os trâmites legais para este ato.
- 3.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.
- 3.12. Executar os procedimentos e/ou serviços, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência durante a vigência do Contrato.
- 3.13. Justificar ao paciente, ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no Contrato.
- 3.14. Exclui-se da responsabilidade da CONTRATADA o descumprimento do Contrato, por greve, *black-outs*, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 4.1. Efetivar, para o atendimento do usuário, a devida marcação no(s) sistema(s) disponibilizado(s) pelo CONTRATADO, com a antecedência estabelecida.
- 4.2. Utilizar o sistema informatizado da CONTRATADA de forma responsável, mantendo sigilo das informações disponibilizadas, exceto em documentos que por sua própria natureza não exija sigilo.
- 4.3. Comunicar aos pacientes a data e horário do procedimento e encaminhá-los para a realização do procedimento no local definido.
- 4.4. Comunicar ao CONTRATADO quanto a qualquer problema ou ocorrência na prestação dos serviços
- 4.5. Repassar mensalmente ao CISPARÁ, o pagamento, correspondente ao valor pactuado neste contrato, nas condições estabelecidas na cláusula quinta deste contrato, sob pena da suspensão da prestação de serviços e cobrança de multa na forma prevista neste Contrato.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

4.6. Efetuar tempestivamente a publicação do Extrato deste Contrato e seus aditivos, nos termos da legislação de regência.

4.7. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

4.8. Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de Serviços durante a vigência deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. O valor de cada procedimento encontra-se descrito na Tabela do Anexo único deste instrumento, que o integra para todos os fins de direito.

5.2. O valor total estimado do presente Contrato corresponde à importância de R\$24.000,00 (Vinte e quatro mil reais), podendo ser alterado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993.

5.3. O CONTRATADO apresentará ao CONTRATANTE, no último dia útil de cada mês, documentos de cobrança/notas fiscais, referente aos serviços efetivamente prestados, conforme a seguir.

5.3.1. Juntamente com as notas fiscais, o CONTRATADO encaminhará um relatório de serviços com planilha descritiva, contendo os serviços prestados, nome dos pacientes, data de atendimento, quantitativo.

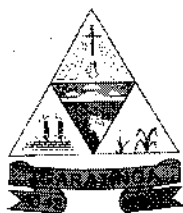
5.3.2. Caso detectada inconsistência (erro, falha ou falta de processamento dos relatórios apresentados) bem como distorções entre o a Autorização de Serviço e o relatório apresentado, serão as respectivas inconsistências apontadas e remetida ao CISPÁ para análise e correção, quando for o caso.

5.3.3. Sendo constatada a necessidade de correção das Notas Fiscais ou relatórios, suspender-se-á o prazo de pagamento determinado nesta cláusula. O prazo somente voltará a correr após sanado o vício.

5.4. O pagamento pelos serviços será efetuado de acordo com os valores discriminados no Anexo Único deste Contrato, pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação da cobrança/ nota fiscal.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br

PREFEITURA DE
IGARATINGA
MUNICÍPIO DE IGARATINGA - MINAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

5.5. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pelo CONTRATANTE multa de 2% ao mês e correção monetária diária.

5.6. Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

5.7. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s) do Contratado: n° 07.01.10.302.0043.2.066.3.3.90.39.00.383.

CLAÚSULA SEXTA- DO REAJUSTE:

6.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, adotando-se como índice o IGPM-1 (Índice Geral de Preços de Mercado – mês anterior), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV –, após 01 (um) ano contado a partir da data de vigência deste contrato.

CLAÚSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1. O presente Contrato irá vigor de **01 de Janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, desde que haja interesse do Município e acordo entre as partes.

7.2. Ocorrendo uma das hipóteses previstas no art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993, a vigência do contrato prevista no item anterior poderá ser prorrogada mediante Termo Aditivo.

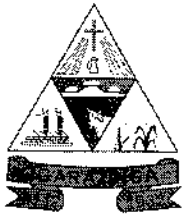
7.3. A duração do Contrato fica adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário.

CLAÚSULA OITAVA- DAS MULTAS E PENALIDADES:

8.1. Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução de qualquer obrigação

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

estabelecida neste contrato, sujeitará o CONTRATANTE nas seguintes penalidades:

8.1.1. Advertência por escrito;

8.1.2. Multa no importe de até 10% sobre o valor total do contrato, considerando a regra a seguir:

8.1.2.1. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

8.1.2.2. Multa de 10% (zero vírgula três por cento) a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

8.2. O reiterado descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima, a suspensão das atividades e/ou rescisão unilateral do presente contrato, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.3. As sanções previstas nos itens 8.1.1 e 8.1.2, poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido de multa pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, este será cobrado judicialmente.

8.5. As multas e penalidades previstas neste contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime o CONTRATANTE da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a o CISPARÁ por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

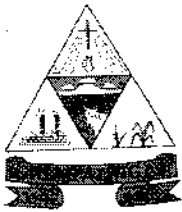
CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente CONTRATO, seja pelo CONTRATANTE, seja pelo CONTRATADO, o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula anterior:

9.1.1. Determinada por ato unilateral, motivado pela Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 76, incisos I a XII e XVII e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/1993.

Praça Manuel de Abreu, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br


PREFEITURA DE
IGARATINGA
Município de Igaratinga - Estado de Minas Gerais



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

9.1.2. Caso seja de conveniência do Contratado aplicar o §8º do artigo 78 da lei 8.666/93, caberá a esta notificar ao Contratante a suspensão das atividades com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

9.1.3. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

9.1.4. Judicial, nos termos da legislação.

9.2. Ocorrendo a rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

9.3. O CONTRATADO, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como, atendimento nas unidades do município demandante, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência no montante máximo de 30% das atividades prestadas.

9.4. Nos termos do item 9.3, a suspensão será precedida de notificação prévia 24 (vinte e quatro) horas do início da paralisação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES:

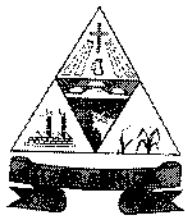
10.1. Qualquer alteração no valor dos procedimentos ou qualquer das condições constantes desde Contrato, deverá ser firmada através de Termo Aditivo, assinado pelas partes contratantes, com justificativas e comprovações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pará de Minas/MG para dirimir questões oriundas deste ajuste, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
chefegabinete@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

As partes, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Para de Minas, 02 de Janeiro de 2019.

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

PRESIDENTE DO CISPORA

CONTRATADO

RENATO DE FARIA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

Regina Silva Rodrigues
Mat. 1144-5

2) Nome:

Celma Alice de Almeida Faria
Matricula: 0372-7

De acordo

Wellington Ambrósio Costa de Almeida

Procurador Municipal

OAB/MG 142.348